

PROJETO DE LEI Nº 3059/2024

EMENTA:
PROIBIÇÃO DE COBRANÇA POR COPOS REUTILIZÁVEIS EM SHOWS E GRANDES EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado RODRIGO AMORIM

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica determinada a proibição da cobrança por copos reutilizáveis em shows e grandes eventos, e dá outras providências, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - A vedação prevista no caput permanecerá mesmo que haja a possibilidade de devolução do copo e, conseqüentemente, do valor despendido.

§ 2º - A produção do evento que optar pelo uso exclusivo de copos reutilizáveis em seus eventos, deverá arcar integralmente com o valor.

Art. 2º Fica autorizado aos frequentadores levarem seus próprios copos reutilizáveis aos eventos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Fica vedado o ingresso com copos reutilizáveis cujo material seja vidro.

Art. 3º O não cumprimento desta lei acarretará as seguintes sanções:

I - Multa ao responsável pela organização do evento, e seu valor corresponderá a 1.000 (hum mil) UFIR-RJ por cada pessoa presente, que será destinada ao Fundo Especial para Programas de Proteção e Defesa do Consumidor (Feprocon);

II - Suspensão da autorização do responsável para realização de futuros eventos, pelo prazo de 01 (um) ano.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proibir a cobrança por copos reutilizáveis em shows e grandes eventos, mesmo que haja a possibilidade de devolução do copo e conseqüentemente do dinheiro despendido, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

A presente proposição protege o consumidor nas relações de consumo, tratando-se a presente iniciativa de proposta legislativa de competência concorrente, em conformidade ao artigo 24, incisos V e VIII, CF.

Na mesma linha, dispõe o Código de Defesa do Consumidor - CDC, instituído pela Lei Federal nº 8.078, em seus artigos 4º, VI, 6º, IV e 39, I, quando prevê:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

VI - coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

A imposição da exclusividade de aquisição de copos no local, configura, sem dúvida, a prática de venda casada, limitando a liberdade de escolha do consumidor.

Tal prática é inconstitucional por afrontar a livre concorrência, indo de encontro com os princípios que regem a defesa do consumidor.

Portanto, diante da inegável importância para segurança e conforto dos participantes, a aprovação e implementação do presente projeto de lei, solicito aos nobres Pares a aprovação deste meritório projeto de Lei.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303059	Autor	RODRIGO AMORIM
Protocolo	13663	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:



Datas:

Entrada	28/02/2024	Despacho	28/02/2024
Publicação	29/02/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa do Consumidor
- 03.:**Economia Indústria e Comércio
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3059/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições						Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei							
▼ 20240303059							
  ▼ PROIBIÇÃO DE COBRANÇA POR COPOS REUTILIZÁVEIS EM SHOWS E GRANDES EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20240303059 => {Constituição e Justiça Defesa do Consumidor Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }						29/02/2024	Rodrigo Amorim
→ Distribuição => 20240303059 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303059 => Parecer:							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

